

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 7/2026

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Estabelece como verba de natureza indenizatória o incentivo estadual ou qualquer outro pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias no âmbito do Município de Antonio João-MS”.

O **Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, inicia o processo legislativo do seguinte projeto de lei:

Art. 1º O Incentivo Estadual repassado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias, e pago pelo Município de Antônio João/MS, seja em folha de pagamento ou em documento apartado, **terá natureza exclusivamente indenizatória.**

Parágrafo único: Considera-se de caráter indenizatório todo e qualquer valor que não faça parte da remuneração prevista no Plano de Cargos e Carreiras e paga por qualquer ente federativo.

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PLC Nº 07

Antônio João, 27 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (a)

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*dispõe sobre a natureza jurídica do Incentivo Estadual repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias no âmbito do Município de Antônio João/MS*”.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer, de forma expressa, que o referido incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores beneficiados. Tal medida se mostra necessária para garantir segurança jurídica ao Município, bem como assegurar a correta classificação da verba, uma vez que se trata de recurso repassado por outro ente federativo, sem previsão de incorporação ao Plano de Cargos e Carreiras. Importante destacar que a definição da natureza indenizatória visa evitar interpretações divergentes quanto à incidência de encargos e reflexos financeiros, preservando o equilíbrio das contas públicas e a adequada gestão dos recursos.

Diante da relevância da matéria, conto com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANTONIO JOAO/MS, 28 de Abril de 2026

Poder Executivo
Vereador(a)

